

# MEDICINA PUBLICA

---

A PROPOSITO  
DO TRATADO DE MEDICINA LEGAL  
DO  
Dr. Sousa Lima

---

Está, felizmente, concluída a obra sobre medicina legal que o eminente professor Dr. Sousa Lima tinha em mãos e agora publicou.

E' ella escripta em dois volumes, o primeiro dos quaes já em segunda edição, o que indica o seu grande e valioso acolhimento. E, de facto; quem levado pela necessidade de acompanhar o que se escreve sobre tal assumpto, tiver a fortuna de ler o *Tratado de Medicina Legal*, pelo professor brasileiro, não se furtará a dizer que veio elle illuminar o nosso meio scientifico que, neste ponto de vista, era o primeiro a reclamar-o.

As importantes questões que se agitam no fôro civil como no fôro criminal, cuja legislação patria respectiva, obscura em alguns pontos e incongruente em

outros tem motivado calorosas discussões, são desenvolvidas, estudadas e esclarecidas por forma tal que não se pode desejar melhor.

A cada capitulo ou artigo do codigo criminal, a cada preceito de lei, em summa, que affecta todas essas questões, o Dr. Sousa Lima desferiu golpes da mais sensata e erudita critica. Não faz elle como muitos que destroem sem construir: ao lado dos defeitos, vicios e erros colloca o remedio, cujos effectos não se farão esperar *in jure constituendo*. Suas opiniões são reflectidas e elaboradas no cadinho do magisterio, onde nunca foi excedido e difficilmente será egualado. Ler-se o livro do sabio professor Sousa Lima é o mesmo que ouvi-lo. Sua linguagem clara, seus raciocinios seguros, suas criteriosas deducções imprimem á sua obra tal attractivo que em geral não se encontra nessas que nos vêm do estrangeiro.

O segundo volume da obra versa sobre assumptos do fôro criminal, onde o auctor os discute com proficiencia rara, si bem que em certos delles, como o homicidio, cuja critica em confronto com o art. 294 do codigo vigente é inexcedivel, elle decline para outros, os juristas, a interpretação da doutrina verdadeira de certas questões, como a das concausas attinente ás *condições personalissimas*, «materia inteiramente juridica, cuja interpretação escapa á competencia e ás presumpções do medico mais legista».

Bem sei que de facto assim é; bem sei que aos juristas é que compete interpretar não só a *condição personalissima*, como ainda o vocabulo deformidade; mas tambem sei haver medicos que têm esclarecido estas e outras questões que, mesmo juridicas, não deixaram de ser brilhantemente discutidas. Neste caso estão os professores Sousa Lima e Nina Rodrigues, medicos cujos conceitos sou o primeiro a subscrever.

O distinctissimo professor Sousa Lima, só por dever imposto pelo código estuda separadamente o infanticídio, figura jurídica que incide perfeitamente no capítulo do homicídio, como até já vem incluída no projecto de código criminal; inclusão esta cabida e scientificamente justificada, de accordo com os ensinamentos modernos.

Penso que já é tempo de irmos alterando ou reformando certos pontos, os que se puderem fazer, respeitando outros pela necessidade da conservação do título, á vista de sua intrínseca natureza.

Assim, supponhamos, ninguem dirá que nos casos de defloração com laceração do *signum virginitalis*, não ha uma lesão corporal; entretanto não se pune o facto como tal, e sim como se o faz.

Aproveitando estas considerações, peço venia ao erudito professor para chamar a sua attenção para este ponto, que reputo tambem de indole jurídica—*a defloração*.

Aos juristas, parece-me, é que tambem compete dizer quando, num caso dado, ha defloração; cabendo aos peritos apenas o onus do *visum*, isto é, a descripção do estado em que encontrarem a membrana hymen ou, melhor, o *pudendum* da mulher; e, assim sendo, julgo improcedente o quesito «si houve defloramento», cuja resposta deverá pertencer a outrem que não os peritos.

O sentimento de pudor ou de virgindade, de natureza intangivel, bem se sabe, repousa pela necessidade do socego da familia, ordem social e da imposição da pena, em signaes anatomicos conhecidos; e estes, apreciados detidamente pelos medicos, constituem os elementos com que a autoridade terá de julgar o facto.

Esse quesito, pois, bem podia o sabio professor substituil-o por outro de accordo com a doutrina hoje consagrada e tão lucidamente desenvolvida em sua obra, ou então eliminal-o.

Perdôe-me, se ousou lembrar para o caso o formulario seguinte.

*Primeiro quesito:* si ha ou houve lesão nos orgãos genitaeos externos: resposta especificada; *segundo quesito:* si houve violencia para fim libidinoso: resposta especificada.

Estes dois quesitos encerram, julgo, todas as questões. O primeiro, bem se comprehende, presuppõe um elemento psychologico, que é a informação, queixa ou accusação da paciente; o segundo, importa a questão do estupro aggravado ou não pela defloraçào.

Quanto aos quesitos outros do actual formulario, isto é, «qual o meio empregado» e «si houve copula carnal», parece-me que são descabidos, desde que aquelles que lembro tenham resposta precisa: isto por motivos que deixo de desenvolver em tão ligeira apreciaçào, o que, estou certo, será tomado na devida consideraçào por quem tão alto, tão nobre e brilhantemente tem mantido a importancia da medicina legal nos destinos do homem ou da sociedade, entre nós, o professor Sousa Lima.

E' esta obra a primeira que se escreve no nosso paiz e, na lingua vernacula, não tem igual.

Possam os vindouros fazer melhor; eu actualmente reputo-a inexcedivel.

S. Paulo, 25 de Novembro de 1905.

DR. AMANCIO DE CARVALHO.

